

**DECRETO N.º 4.776 – DE 26 DE AGOSTO DE 2008.**

Determina competências para analisar os Autos de Infração da Vigilância Sanitária.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 6.437, de 20.08.77,

**DECRETA:**

Art. 1.º Nos Processos Administrativos Sanitários iniciados na Vigilância Sanitária Municipal, a competência para analisar a impugnação ou defesa ao Auto de Infração, conforme previsto no art. 22, § 2.º da Lei Federal n.º 6.437/77, será do Chefe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2.º A competência para analisar o primeiro recurso, previsto no caput do art. 30 da Lei Federal n.º 6.437/77, será do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 3.º A competência para analisar o segundo recurso, conforme previsto no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n.º 6.437/77, será do Gestor Municipal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2008.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,**  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
Secretária-Geral.